

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DAMACENO – PATRIOTA

PROTOCOLO Projeto de Lei nº ____/2021

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 8213/2021

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 30/06/21 Horário 12:00

“Dispõe sobre a regulamentação quanto a colocação de caçambas e ou similares em vias públicas e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os equipamentos destinados a recolher resíduos de obras prediais ou equivalentes, recipientes chamados de caçambas estacionárias (containers) e eventuais outros assemelhados que sejam usados com o mesmo propósito, uma vez não tendo nenhuma possibilidade de colocação no interior do respectivo terreno da obra, poderão ser colocados sobre o leito da via pública, desde que, limitados à capacidade máxima de 5 m³ (cinco metros cúbicos), não impeçam o escoamento das águas pluviais e sejam observadas as normas de regulamentação viária referente ao estacionamento e à sinalização de trânsito, de modo especial as que seguem:

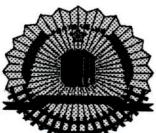
I - O equipamento deverá observar a distância de 0,30 m (trinta centímetros) do meio-fio, em sua parte inferior;

II - O equipamento colocado sobre leito da via pública será dotado, em cada um dos seus lados, junto às respectivas arestas, de sinalização refletiva, composta de 02 (dois) elementos retangulares na dimensão de 0,50 m (cinquenta centímetros) de comprimento por 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura;

III - A localização do equipamento preservará a distância mínima de 6,00 m (seis metros) da esquina;

IV - O equipamento deverá ficar estacionado defronte ao imóvel que solicitou o serviço de recolhimento;

V - Os equipamentos, quando cheios, terão o seguinte prazo para serem retirados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DAMACENO – PATRIOTA

a) carga sólida: 48 horas

b) carga perecível: 24 horas

Art. 2º - Por razões de ordem técnica ou segurança, o setor competente do Executivo Municipal poderá determinar a retirada do equipamento do local que estiver colocado ou determinar a sinalização complementar.

Parágrafo único - As situações excepcionais, não contempladas nesta lei, serão examinadas pelo setor competente do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os equipamentos de que trata esta lei, para serem postos em logradouros públicos, deverão apresentar, na parte externa de sua estrutura, de forma legível, os caracteres de identificação da organização a que pertençam.

Art. 4º - As organizações governamentais ou particulares que, na execução de seus serviços, utilizarem os equipamentos de que trata esta lei, estão sujeitas a cadastramento na Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto na presente lei implicará:

I - multa no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos;

II - na reincidência, multa no valor equivalente ao dobro;

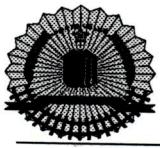
III - na terceira autuação, a cassação definitiva do alvará.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias, objetivando possibilitar as necessárias adequações por parte das organizações atingidas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala de Sessões, 29 de junho de 2021.


Vereador **CARLOS DAMACENO**
PATRIOTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DAMACENO – PATRIOTA**

JUSTIFICATIVA

Sabendo que ocorre acidentes em função do mau posicionamento das referidas caçambas, por vezes tomando parte da rua, o que dificulta o trânsito de veículos, isso quando as caçambas não são dispostas nas calçadas o que obstrui a passagem de pedestres.

A regulamentação das caçambas fará com que ocorra uma melhora na organização das mesmas evitando acidentes e não comprometendo a circulação de veículos e pedestres

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.